Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.921, DE 10 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULARIZAR PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO EM PARTE DOS LOTES RURAIS nos. 43 E 44, DA LINHA 1"A", SECÇÃO PAIOL GRANDE, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar o projeto de implantação de loteamento em partes dos lotes rurais nos. 43 e 44, da Linha 1"A", Secção Paiol Grande, neste Município, desde que cumpridos os seguintes pré-requisitos:

I - área mínima por lote: 250,00m2;
II - largura mínima das ruas: 12,00m;
III - cumprimento das demais exigências legais previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim.

Parágrafo único - As áreas a serem regularizadas possuem as seguintes medidas e confrontações:

- **PARTE DO LOTE RURAL no. 43**, da Linha 01"A", Secção Paiol Grande, neste Município, com **área de 80.000,00m2** (oitenta mil metros quadrados):

NORTE: por linha seca, na extensão de 320,00m, com o lote rural no. 45;
SUL: por linha seca, na extensão de 320,00m, com o lote rural no. 41;
LESTE: por linha seca, na extensão de 250,00m, com o lote rural no. 44;
OESTE: por linha seca, na extensão de 250,00m, com parte do mesmo lote rural no. 43;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

- **PARTE DO LOTE RURAL no. 44**, da Linha 01"A", Secção Paiol Grande, neste Município, com **área de 62.500,00m2** (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados):

NORTE: na extensão de 250,00m, com o lote no. 46;
SUL: na extensão de 250,00m, com o lote no. 42;
LESTE: na extensão de 250,00m, com parte do mesmo lote no. 44;
OESTE: na extensão de 250,00m, com o lote no. 43.

Art. 2o. - As áreas referidas no Art. 1o., Parágrafo Único, ficam caracterizadas como de interesse social, nos termos do Art. 54, da Lei Municipal no. 2.597/94.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 10 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração